8.89.11 Conservação de veículos 10.000,00
8.99.4 Despêsas imprevistas 4.000,00
Cr$ 85.000,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Julho de 1951.

Cesar Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O ser.,

Lei nº 192, de 2 de Julho de 1951.

Dispõe sôbre denominação de logradouro publico.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica com a denominação de "Praça de Carias" o novo logradouro publico que, tendo inicio á rua Nossa Senhora do Carmo, proximo ao predio dos sucessores do Cel. João Pinto, segue em direção a Leste, em paralelo com a rua Santos Dumont, nesta cidade.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

J. Th. Andrade Assumpção

2 de Julho de 1.951."

[signature]

Secretario.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]

Lei Nº 193, de 2 de Julho de 1.951.

Dispõe sôbre o serviço rodoviario de transporte coletivo municipal de Frutal.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Serviço Rodoviario de Transporte Coletivo do Municipio de Frutal.

Art. 2º- O transporte coletivo rodoviario dentro do Municipio só poderá ser feito nos veiculos previamente licenciados pela repartição competente e nas condições previstas no Codigo Nacional do Transito, Regulamento de Veiculos do Estado de Minas e nesta lei.

Art. 3º- A Prefeitura fará cumprir as instruções do presente regulamento, empenhando-se para que o transporte coletivo ofereça as necessarias condições de segurança, comodidade, higiene e estetica.

Art. 4º- A concessão para o trafego será solicitada à Prefeitura pelo interessado, em requerimento instruido pelos se-